



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6F74F-9D050-404FF



Decisão Monocrática 00799/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03145/2020-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CANDIDA CELESTE CARDOSO BOURGUIGNON DA SILVA

Responsável: MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **03145/2020**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI - IPG**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **CANDIDA CELESTE CARDOSO BOURGUIGNON DA SILVA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria/ IPG n.º 018/2020**, a contar de **17/03/2020**, fundamentada no **art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03143/2023-9**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00931/2023-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro do ato, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA**, atual Diretor Presidente do IPG, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 00931/2023-1**.

Em 30 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913